

LEI COMPLEMENTAR N° 563, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 9°, II, da Lei Complementar Estadual n° 270, de 13 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 9"	•••••	 	 	
II		 	 	

e) Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)." (NR)

Art. 2°. O Capítulo II, Seção II, da Lei Complementar Estadual n° 270, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção e artigos:

"Subseção V-A Da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

Art. 21-A. Compete à Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), órgão diretamente vinculado à Delegacia-Geral da Polícia Civil:

I – apurar, com exclusividade, os crimes contra a vida e os demais crimes que visem ao resultado morte, desde que dolosos e consumados, ocorridos na circunscrição definida em decreto;

II – realizar os trabalhos de investigação preliminar em sua área de competência;

III – manter atualizada, em parceria com os órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), a estatística criminal dos crimes referidos no inciso I;

- IV coordenar a atuação das Delegacias de Homicídios e de
- Proteção à Pessoa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido em decreto;
- V zelar pela observância e cumprimento do Procedimento Operacional Padrão (POP) pelas autoridades policiais das demais circunscrições do Estado.
- Art. 21-B. A estrutura organizacional da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), bem como sua circunscrição e as atribuições dos órgãos e setores que compõem tal estrutura, serão objeto de regulamentação especifica, definida em decreto.
- Parágrafo único. As Delegacias de Homicídios e de Proteção à Pessoa do Estado do Rio Grande do Norte existentes e as futuramente criadas integram a estrutura da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP).
- Art. 21-C. A Delegacia-Geral de Polícia Civil disciplinará o Procedimento Operacional Padrão (POP), o funcionamento da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar, sendo facultado ao Diretor da Divisão Especializada de Homicídios e de Proteção à Pessoa a edição de atos normativos internos." (NR)
- Art. 3°. Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), os seguintes cargos de provimento em comissão e as seguintes funções gratificadas:
- I-1 (um) cargo de Subsecretário, criado pelo art. 20, I, da Lei Complementar Estadual nº 231, de 5 de abril de 2002;
- II 1 (um) cargo de Subcoordenador do CIASP, criado pelo art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 218, de 18 de dezembro de 2001;
- III − 3 (três) Gratificações por Atividade de Ouvidoria (GAO), criadas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 231, de 5 de abril de 2002;
- IV 6 (seis) Gratificações de Atendimento Multidisciplinar ao Policial (GRAMPO), criadas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001.
- Art. 4°. Ficam criadas e incluídas no Quadro Geral de Pessoal do Estado Polícia Civil, alterando-se os Anexos II e IV da Lei Complementar Estadual, n° 270, de 2004, as seguintes funções gratificadas, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, cujos valores são definidos conforme Anexo Único a esta Lei Complementar:

- I-1 (uma) de Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP);
 - II 9 (nove) de Chefias de Investigação;
 - III 9 (nove) de Chefias de Cartório.
- Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.
 - Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

ROBINSON FARIA Kalina Leite Gonçalves

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES CRIADAS PARA A DHPP

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIRETOR DA DHPP	1	1.500,00	1.500,00
CHEFE DE CARTÓRIO	9	600,00	5.400,00
CHEFE DE INVESTIGAÇÃO	9	600,00	5.400,00
		TOTAL	R\$ 12.300,00